



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

# **Fundamentação Económico-Financeira das Taxas do Município de Setúbal**

**(Anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal para 2019)**

**OUTUBRO 2018**



## 1. Introdução

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas) determina na sua alínea f), do Artigo 14.º, que constitui receita do Município *“O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º”*.

De acordo com o artigo 20.º do mesmo diploma legal *“1 - Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. 2 - A criação das taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”*.

Nos termos do Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Diploma que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, *“As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.”*

O Artigo 4.º, desta Lei determina que *“1 - O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. 2- O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.”*

O mesmo diploma no seu Artigo 6.º, estabelece que *“1- As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, primárias e secundárias; b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;*



*d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. 2- As taxas municipais podem incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.”*

Finalmente no seu Artigo 8.º, esta Lei dispõe que: *“1- As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo. 2- O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente sob pena de nulidade: a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; d) As isenções e a sua fundamentação; e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; f) A admissibilidade do pagamento em prestações.”*

## **2. Objetivos e Metodologia**

Constitui objetivo do presente documento, no respeito pelo estipulado na legislação atrás mencionada, apresentar o estudo de fundamentação económico-financeira das taxas municipais criadas no Município de Setúbal, com os custos directos e indirectos que lhes são imputáveis (Anexo da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

Nalguns casos e tendo em conta os n.ºs 1 e 2, do Artigo 4.º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), o valor final da taxa proposta inclui um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular, podendo ser acrescido de um valor de desincentivo à prática de determinados atos ou pelo contrário, ser deduzido de um valor de incentivo/benefício social à prática de outros.



A metodologia seguida para a obtenção dos custos da contrapartida associada a cada taxa cobrada pelo Município foi a seguinte:

1. Solicitação a cada serviço responsável por cada uma das taxas, dos fluxos de procedimentos inerentes a cada uma delas, explicitando-se a categoria profissional dos funcionários que diretamente intervêm nesses procedimentos, bem como o tempo/minutos que nessa tarefa despendem.
2. Cálculo dos custos padrão por minuto, com remunerações de todos funcionários, prestadores de serviços, custos estes que foram desagregados por departamento e categoria profissional.
3. Cálculo dos custos diretos de funcionamento dos serviços excluídos os custos com pessoal.
4. Cálculo do custo padrão por minuto com o funcionamento dos serviços, excluídos os custos com pessoal.
5. Cálculo dos custos indiretos, que englobam a imputação dos custos com pessoal referente aos sectores do Município que não arrecadando taxas são, no entanto, indispensáveis ao funcionamento do Município - os Órgãos da Autarquia e o Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos.

Assim,

$$\text{Taxa} = ((\text{Cdp} + \text{Cdf}) * (1 + \text{Cind})) * (1 * \text{Infl})$$

Sendo que:

Cdp – Custos diretos com pessoal = Custos com pessoal por minuto vezes o nº de minutos gastos na prestação do serviço;

Cdf – Custos diretos de funcionamento = Custos com funcionamento por minuto vezes o nº de minutos gastos na prestação do serviço;

Cind – Custos indiretos = 10% do total dos Custos diretos, correspondentes ao peso das despesas com pessoal dos órgãos da autarquia e da direção de recursos humanos no total das despesas com pessoal.

Infl – Inflação = Variação média anual do Índice de Preços no Consumidor em dezembro de cada ano.



### **3. PROTEÇÃO CIVIL/BOMBEIROS**

#### **3.1. Classificação dos riscos de acordo com a utilização-tipo:**

Para efeito do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS), as taxas são cobradas de acordo com o nível de risco dos prédios devolutos, do comércio, serviços e infraestruturas e ainda da indústria.

O RTORMS divide assim o risco em três níveis: reduzido, médio e elevado.

O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro, classifica o uso dominante de qualquer edifício ou recinto por utilização-tipo (UT), sendo as mesmas as seguintes, podendo consultar-se no Artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro, as definições dos mesmos:

- UT I: habitacionais;
- UT II: estacionamento;
- UT III: administrativos;
- UT IV: escolares;
- UT V: hospitalares e lares de idosos;
- UT VI: espetáculos e reuniões públicas;
- UT VII: hoteleiros e restauração;
- UT VIII: comerciais e gares de transportes;
- UT IX: desportivos e lazeres;
- UT X: museus e galerias de arte;
- UT XI: bibliotecas e arquivos;
- UT XII: industriais, oficinas e armazéns.

As UT, por sua vez, podem ser de 1.ª, 2.ª, 3.ª ou 4.ª categoria de risco, sendo consideradas respetivamente de risco reduzido, moderado, elevado e muito elevado.

Neste ponto, o RTORMS vai ao encontro da legislação em vigor, evitando honrar mais as UT classificadas de risco muito elevado, sendo estas enquadradas nas de risco elevado.



O RTORMS definiu as seguintes situações/tipologias sujeitas:

- Prédios urbanos devolutos;
- Prédios com atividade industrial;
- Prédios com atividades de comércio e serviços;
- Outras infraestruturas, nomeadamente redes de gás, eletricidade, telecomunicações e outras.

Pretende-se agora conjugar os níveis de risco das situações/tipologias sujeitas com os da legislação em vigor, excetuando o definido para os prédios urbanos devolutos.

No Quadro I, apresenta-se a classificação das categorias de riscos de acordo com a legislação em vigor, para as UT contempladas no RTORMS.

No Quadro II, a classificação das categorias de risco definida no RTORMS.



Quadro I

	UT III – Administrativos				UT VII – Hoteleiros e restauração				UT VIII – Comerciais e gares de transportes				UT XII - Industriais			
	Categoria de risco				Categoria de risco				Categoria de risco				Categoria de risco			
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
Altura (m)	≤ 9				X											
	≤ 28	X				X										
	> 28						X									
	≤ 50		X													
	> 50				X											
N.º de pisos abaixo do plano de referência	0															
	≤ 1															
	> 1									X						
	≤ 2										X					
	> 2												X			
Efetivo (pessoas)	≤ 100	X							X							
	≤ 500							X								
	≤ 1000		X													
	≤ 1500									X						
	> 1500											X				
Efetivo locais de risco E (pessoas)	≤ 5000			X												
	> 5000				X											
	≤ 50								X							
	≤ 200							X								
	≤ 800									X						
Densidade de carga de incêndio (Mj/m²)	> 800															
	≤ 500															
	≤ 5000															
	≤ 15000															X
	> 15000															X



Quadro II

Estabelecimentos/locais que recebem público e Outros estabelecimentos locais	Comércio, serviços e infraestruturas			Indústria		
	Categoria de risco			Categoria de risco		
	Reduzido	Médio	Elevado	Reduzido	Médio	Elevado
Efetivo	≤ 100					
	≤ 1000	X				
	> 1000		X			
Estabelecimentos/locais em que mais de 90% dos ocupantes estão geralmente vigilantes e em que a generalidade das pessoas presentes tem capacidade para identificar sinais de alarme e/ou situações de risco e abandonar o local pelos seus próprios meios sem necessidade de apoio suplementar.	X					
Estabelecimentos/locais em que mais de 90% dos ocupantes tem capacidade para identificar sinais de alarme e/ou situações de risco e abandonar o local pelos seus próprios meios sem necessidade de apoio suplementar, mas poderão não estar permanentemente vigilantes.		X				
Estabelecimentos/locais em que mais de 90% dos ocupantes são pessoas acamadas ou crianças com idade inferior a seis anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme e/ou situação de risco e de abandonar o local pelos seus próprios meios sem necessidade de apoio suplementar.			X			
Estabelecimentos/locais que detêm substâncias e/ou misturas perigosas numa quantidade não superior a 100 kg ou 100 l e que não estejam sujeitos a qualquer regime especial de enquadramento por via dos produtos presentes como seja, por exemplo, o regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou a legislação específica referente a explosivos.	X			X		
Estabelecimentos/locais que detêm substâncias e/ou misturas perigosas numa quantidade não superior a 10.000 kg ou 100 m <sup>3</sup> e que não estejam sujeitos a qualquer regime especial de enquadramento por via dos produtos presentes como seja, por exemplo, o regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou a legislação específica referente a explosivos.		X			X	
Estabelecimentos/locais que detêm substâncias e/ou misturas perigosas numa quantidade superior a 10.000 kg ou 100 m <sup>3</sup> e que não estejam sujeitos a qualquer regime especial de enquadramento por via dos produtos presentes como seja, por exemplo, o regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou a legislação específica referente a explosivos.			X			X
Estabelecimentos/locais que tenham uma potência útil (elétrica e/ou térmica) não superior a 20 kW.	X			X		
Estabelecimentos/locais que tenham uma potência útil (elétrica e/ou térmica) não superior a 250 kW.		X			X	
Estabelecimentos/locais que tenham uma potência útil (elétrica e/ou térmica) superior a 250 kW.			X			X



Comparando os critérios para a classificação do risco entre a legislação e o definido no RTORMS, verifica-se que os mesmos não são coincidentes.

Tal não significa que os critérios definidos no RTORMS sejam incorretos, mas sim diferentes.

Analisando-os verifica-se que os mesmos são coerentes e que permitem classificar objetivamente os riscos referentes a um dado estabelecimento e/ou local, tendo o critério de potência útil instalada que não é refletido na classificação das categorias de riscos da legislação e que é de todo pertinente.

Face a disparidade patente, existem duas possibilidades: ou se mantem o modelo já definido, ou se altera de acordo com as classificações de risco definidas na legislação, sendo que esta solução envolverá uma alteração mais profunda ao RTORMS e levará seguramente à alteração de classificação de riscos de parte dos estabelecimentos/locais presentemente classificados.

Seguidamente apresenta-se a Tabela de Classificação das Categorias de Risco de acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro.

De salientar o seguinte:

- A tabela apresentada não se refere as Utilizações-tipo I - Habitacionais, uma vez que o RTORMS no que diz respeito às habitações aplica a taxa aos prédios devolutos por apresentarem um risco acrescido de incêndio, nomeadamente na zona histórica da cidade. Como tal considera-se que esse critério deverá ser mantido.
- A tabela proposta abrange todo tipo de edifícios previstos na legislação de SCIE, podendo, caso assim se entenda, suprimir alguns tipos de Utilizações-tipo.

A legislação prevê 4 tipo de riscos (baixo, moderado, elevado e muito elevado), sendo assim refletido na tabela essas 4 tipologias. Caso se pretenda a manutenção de 3 tipologia de riscos, será redefinido o risco elevado e eliminado o risco muito elevado.



## TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE RISCO

A Tabela de Classificação das Categorias de Risco foi elaborada tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro.

### RISCOS REDUZIDOS

Classificam-se como risco reduzidos as utilizações-tipo de 1.ª categoria de risco, devendo, cumulativamente, os fatores de risco respeitar os parâmetros definidos no Quadro I.

Quadro I

Utilização-Tipo	Fatores de risco
UT I - Habitacionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 9</math> m</li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 1</math></li> </ul>
UT II - Estacionamentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ao ar livre: sim</li> <li>Altura da UT: <math>\leq 9</math> m</li> <li>Área bruta ocupada pela UT: <math>\leq 3\,200</math> m<sup>2</sup></li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 1</math></li> <li>Ao ar livre: não</li> </ul>
UT III - Administrativos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 9</math> m</li> <li>Efetivo: <math>\leq 100</math> pessoas</li> </ul>
UT IV – Escolares UT V – Hospitalares e lares de idosos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 9</math> m</li> <li>Efetivo: <math>\leq 100</math> pessoas</li> <li>Efetivo em locais de risco D ou E: <math>\leq 25</math> pessoas</li> <li>Todos os locais de risco D têm de ter saídas independentes para o exterior no plano de referência</li> </ul>
UT VI – Espetáculos e reuniões públicas UT IX – Desportivos e lazeres	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efetivo ao ar livre: <math>\leq 1\,000</math> pessoas</li> <li>Altura da UT: <math>\leq 9</math> m</li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: 0</li> <li>Efetivo: <math>\leq 100</math> pessoas</li> </ul>
UT VII – Hoteleiros e restauração	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 9</math> m</li> <li>Efetivo: <math>\leq 100</math> pessoas</li> <li>Efetivo em locais de risco E: <math>\leq 50</math> pessoas</li> </ul>
UT VIII – Comerciais e gares de transportes	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 9</math> m</li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: 0</li> <li>Efetivo: <math>\leq 100</math> pessoas</li> </ul>
UT X – Museus e galerias de arte	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 9</math> m</li> <li>Efetivo: <math>\leq 100</math> pessoas</li> </ul>
UT XI – Bibliotecas e arquivos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 9</math> m</li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: 0</li> <li>Efetivo: <math>\leq 100</math> pessoas</li> <li>Densidade de carga de incêndio modificada<sup>2</sup>: <math>\leq 1\,000</math> MJ/m<sup>2</sup></li> </ul>
UT – XII – Industriais, oficinas e armazéns	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ao ar livre: sim</li> <li>Densidade de carga de incêndio modificada<sup>3</sup>: <math>\leq 1\,000</math> MJ/m<sup>2</sup></li> <li>Integrada num edifício: sim</li> <li>Densidade de carga de incêndio modificada<sup>3</sup>: <math>\leq 500</math> MJ/m<sup>2</sup></li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: 0</li> </ul>

<sup>1</sup> – Não se contabilizam os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou que disponham de instalações sanitárias.

<sup>2</sup> – Não utilizações-tipo XI, destinadas exclusivamente a arquivos, os limites máximos da densidade de carga de incêndio modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados.

<sup>3</sup> – Não utilizações-tipo XII, destinadas exclusivamente a armazéns, os limites máximos da densidade de carga de incêndio modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados.



## RISCOS MODERADOS

Classificam-se como riscos moderados, todas utilizações-tipo de 2.ª categoria de risco que não se enquadrem numa utilização-tipo de 1.ª categoria de risco devendo, cumulativamente, os fatores de risco respeitar os parâmetros definidos no Quadro II.

Quadro II

Utilização-Tipo	Fatores de risco
UT I - Habitacionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 3</math></li> </ul>
UT II - Estacionamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>Área bruta ocupada pela UT: <math>\leq 9\,600</math> m<sup>2</sup></li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 3</math></li> <li>Ao ar livre: não</li> </ul>
UT III - Administrativos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>Efetivo: <math>\leq 1\,000</math> pessoas</li> </ul>
UT IV – Escolares UT V – Hospitalares e lares de idosos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 9</math> m</li> <li>Efetivo<sup>4</sup>: <math>\leq 500</math> pessoas</li> <li>Efetivo em locais de risco D ou E: <math>\leq 100</math> pessoas</li> </ul>
UT VI – Espetáculos e reuniões públicas UT IX – Desportivos e lazes	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efetivo ao ar livre: <math>\leq 15\,000</math> pessoas</li> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 1</math></li> <li>Efetivo: <math>\leq 1\,000</math> pessoas</li> </ul>
UT VII – Hoteleiros e restauração	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>Efetivo: <math>\leq 500</math> pessoas</li> <li>Efetivo em locais de risco E: <math>\leq 200</math> pessoas</li> </ul>
UT VIII – Comerciais e gares de transportes	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 1</math></li> <li>Efetivo: <math>\leq 1\,000</math> pessoas</li> </ul>
UT X – Museus e galerias de arte	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>Efetivo: <math>\leq 500</math> pessoas</li> </ul>
UT XI – Bibliotecas e arquivos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 1</math></li> <li>Efetivo: <math>\leq 500</math> pessoas</li> <li>Densidade de carga de incêndio modificada<sup>2</sup>: <math>\leq 10\,000</math> MJ/m<sup>2</sup></li> </ul>
UT – XII – Industriais, oficinas e armazéns	<p>Ao ar livre: sim</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Densidade de carga de incêndio modificada<sup>3</sup>: <math>\leq 10\,000</math> MJ/m<sup>2</sup></li> <li>Integrada num edifício: sim</li> <li>Densidade de carga de incêndio modificada<sup>3</sup>: <math>\leq 5\,000</math> MJ/m<sup>2</sup></li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 1</math></li> </ul>

<sup>1</sup> – Não se contabilizam os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou que disponham de Instalações sanitárias.

<sup>2</sup> – Não utilizações-tipo XI, destinadas exclusivamente a arquivos, os limites máximos da densidade de carga de incêndio modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados.

<sup>3</sup> – Não utilizações-tipo XII, destinadas exclusivamente a armazéns, os limites máximos da densidade de carga de incêndio modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados.

<sup>4</sup> – Não utilizações-tipo IV, onde não existam locais de risco D ou E, os limites máximos do efetivo pode aumentar em 50 %.



## RISCOS ELEVADOS

Classificam-se como riscos elevados, todas utilizações-tipo de 3.ª categoria de risco que não se enquadrem numa utilização-tipo de 1.ª ou 2.ª categoria de risco devendo, cumulativamente, os fatores de risco respeitar os parâmetros definidos no Quadro III.

Quadro III

Utilização-Tipo	Fatores de risco
UT I - Habitacionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 50</math> m</li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 5</math></li> </ul>
UT II - Estacionamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>Área bruta ocupada pela UT: <math>\leq 32\ 000</math> m<sup>2</sup></li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 5</math></li> <li>Ao ar livre: não</li> </ul>
UT III - Administrativos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 50</math> m</li> <li>Efetivo: <math>\leq 5\ 000</math> pessoas</li> </ul>
UT IV – Escolares UT V – Hospitalares e lares de idosos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>Efetivo: <math>\leq 1\ 500</math> pessoas</li> <li>Efetivo em locais de risco D ou E<sup>4</sup>: <math>\leq 400</math> pessoas</li> </ul>
UT VI – Espetáculos e reuniões públicas UT IX – Desportivos e lazeres	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efetivo ao ar livre: <math>\leq 40\ 000</math> pessoas</li> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 2</math></li> <li>Efetivo: <math>\leq 5\ 000</math> pessoas</li> </ul>
UT VII – Hoteleiros e restauração	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>Efetivo: <math>\leq 1\ 500</math> pessoas</li> <li>Efetivo em locais de risco E: <math>\leq 800</math> pessoas</li> </ul>
UT VIII – Comerciais e gares de transportes	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 2</math></li> <li>Efetivo: <math>\leq 5\ 000</math> pessoas</li> </ul>
UT X – Museus e galerias de arte	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>Efetivo: <math>\leq 1\ 500</math> pessoas</li> </ul>
UT XI – Bibliotecas e arquivos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura da UT: <math>\leq 28</math> m</li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 2</math></li> <li>Efetivo: <math>\leq 1\ 500</math> pessoas</li> <li>Densidade de carga de incêndio modificada<sup>2</sup>: <math>\leq 30\ 000</math> MJ/m<sup>2</sup></li> </ul>
UT – XII – Industriais, oficinas e armazéns	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ao ar livre: sim</li> <li>Densidade de carga de incêndio modificada<sup>3</sup>: <math>\leq 30\ 000</math> MJ/m<sup>2</sup></li> <li>Integrada num edifício: sim</li> <li>Densidade de carga de incêndio modificada<sup>3</sup>: <math>\leq 15\ 000</math> MJ/m<sup>2</sup></li> <li>N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: <math>\leq 1</math></li> </ul>

<sup>1</sup> – Não se contabilizam os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou que disponham de instalações sanitárias.

<sup>2</sup> – Não utilizações-tipo XI, destinadas exclusivamente a arquivos, os limites máximos da densidade de carga de incêndio modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados.

<sup>3</sup> – Não utilizações-tipo XII, destinadas exclusivamente a armazéns, os limites máximos da densidade de carga de incêndio modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados.

<sup>4</sup> – Não utilizações-tipo IV, onde não existam locais de risco D ou E, os limites máximos do efetivo pode aumentar em 50 %.



## RISCOS MUITO ELEVADOS

Classificam-se como riscos muito elevados, todas utilizações-tipo de 4.ª categoria de risco que não se enquadrem numa utilização-tipo de 1.ª, 2.ª ou 3.ª categoria de risco, bastando cumprir um dos parâmetros referidos no Quadro IV, no que diz respeito aos fatores de risco.

Quadro IV

Utilização-Tipo	Fatores de risco
UT I - Habitacionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Altura da UT: &gt; 50 m</li> <li>• N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: &gt; 5</li> </ul>
UT II - Estacionamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Altura da UT: &gt; 28 m</li> <li>• Área bruta ocupada pela UT: &gt; 32 000 m<sup>2</sup></li> <li>• N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: &gt; 5</li> <li>• Ao ar livre: não</li> </ul>
UT III - Administrativos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Altura da UT: &gt; 50 m</li> <li>• Efetivo: &gt; 5 000 pessoas</li> </ul>
UT IV – Escolares UT V – Hospitalares e lares de idosos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Altura da UT: &gt; 28 m</li> <li>• Efetivo: &gt;1 500 pessoas</li> <li>• Efetivo em locais de risco D ou E: &gt; 400 pessoas</li> </ul>
UT VI – Espetáculos e reuniões públicas UT IX – Desportivos e lazes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Efetivo ao ar livre: &gt; 40 000 pessoas</li> <li>• Altura da UT: &gt; 28 m</li> <li>• N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: &gt; 2</li> <li>• Efetivo: &gt; 5 000 pessoas</li> </ul>
UT VII – Hoteleiros e restauração	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Altura da UT: &gt; 28 m</li> <li>• Efetivo: &gt; 1 500 pessoas</li> <li>• Efetivo em locais de risco E: &gt; 800 pessoas</li> </ul>
UT VIII – Comerciais e gares de transportes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Altura da UT: &gt; 28 m</li> <li>• N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: &gt; 2</li> <li>• Efetivo: &gt; 5 000 pessoas</li> </ul>
UT X – Museus e galerias de arte	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Altura da UT: &gt; 28 m</li> <li>• Efetivo: &gt; 1 500 pessoas</li> </ul>
UT XI – Bibliotecas e arquivos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Altura da UT: &gt; 28 m</li> <li>• N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: &gt; 2</li> <li>• Efetivo: &gt; 1 500 pessoas</li> <li>• Densidade de carga de incêndio modificada<sup>2</sup>: &gt; 30 000 MJ/m<sup>2</sup></li> </ul>
UT – XII – Industriais, oficinas e armazéns	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao ar livre: sim</li> <li>• Densidade de carga de incêndio modificada<sup>3</sup>: &gt; 30 000 MJ/m<sup>2</sup></li> <li>• Integrada num edifício: sim</li> <li>• Densidade de carga de incêndio modificada<sup>3</sup>: &gt; 15 000 MJ/m<sup>2</sup></li> <li>• N.º de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência<sup>1</sup>: &gt; 1</li> </ul>

<sup>1</sup> – Não se contabilizam os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou que disponham de instalações sanitárias.

<sup>2</sup> – Não utilizações-tipo XI, destinadas exclusivamente a arquivos, os limites máximos da densidade de carga de incêndio modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados.

<sup>3</sup> – Não utilizações-tipo XII, destinadas exclusivamente a armazéns, os limites máximos da densidade de carga de incêndio modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados.



**Notas:**

1. Locais de risco D: local de um estabelecimento com permanência de pessoas acamadas ou destinado a receber crianças com idade inferior a seis anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme.
2. Locais de risco E: local de um estabelecimento destinado a dormida, em que as pessoas não apresentam as limitações indicadas nos locais de risco D.

**Siglas e acrónimos:**

- kW – Unidade de potência – Kilo Watt
- MJ/m<sup>2</sup> – Unidade da densidade de carga de incêndio modificada – Mega Joule por metro quadrado;
- RTORMS – Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal
- UT – Utilização-tipo.